



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Saneamento

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº26/2025

Processo:	SEI - 480002/009494/2024	Data	21/03/2025
Concessionária	ÁGUAS DO RIO 4	Bloco	4
Local da Vistoria Técnica	Rua Fábio da Luz 301, Méier – Rio de Janeiro		
Tipo de Ocorrência	Vistoria Emergencial		
Objetivo da Vistoria Técnica	Verificação de suposto vazamento de esgoto em frente ao nº 301 da Rua Fábio da Luz		
Representantes da Concessionária:	Adam Mesquita – Coordenador de Operações Wesley Nascimento – Líder Operacional Oscar Ferreira – Agente de Esgoto		
Representantes da AGENERSA	Ataide Teixeira – Especialista em Regulação Beatriz Furtado – Especialista em Regulação Carina Machado – Especialista em Regulação		

INTRODUÇÃO

O presente relatório é decorrente de vistoria realizada na Rua Fábio da Luz, nº 381 no bairro do Méier, decorrente de uma reclamação sobre suposto vazamento de esgoto em frente ao condomínio Leogarden, protocolada pelo morador Carlos Eduardo Francisco, junto à 4ª Promotoria de Justiça Coletiva e Defesa do Consumidor e Contribuinte do MPRJ (87059047), que após ser indeferida pelo órgão, fora encaminhada à ouvidoria da AGENERSA, para que fossem tomadas as devidas providências atinentes às suas atribuições.

Salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

DESCRIÇÃO

Na Imagem 1 está identificada a localização do condomínio, situado no endereço alvo da presente vistoria.

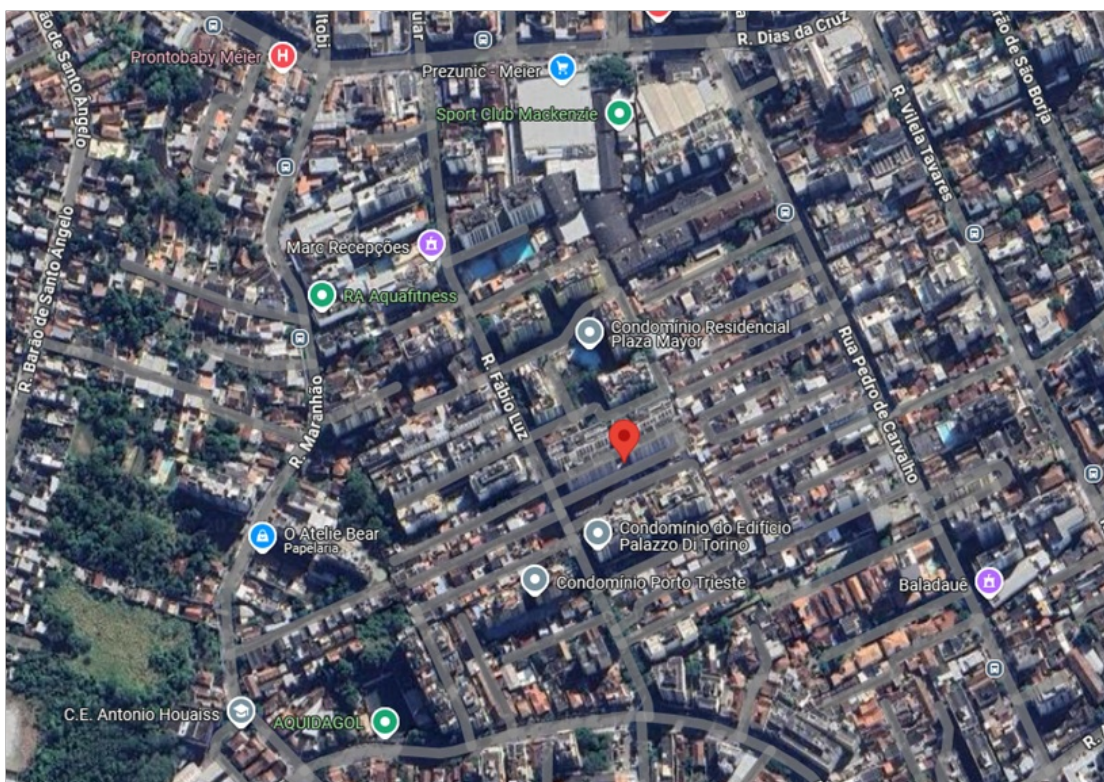


Imagem 1 - Mapa Geral da Área

Ao chegar ao local, a equipe da CASAN se deparou com a rua sem qualquer tipo de vazamento (Imagem 2), sendo possível observar um reparo no

pavimento, junto ao meio-fio (Imagem 3) que segundo o morador, recebeu intervenções recentes para sanar o suposto vazamento sem, no entanto, conseguir precisar com exatidão quem havia executado tal reparo.



Imagem 2 - Frente do condomínio Leogarden



Imagem 3 – Reparo no pavimento

Ao vistoriar a caixa situada no passeio público, junto ao ponto de reparo, foi possível constatar que se tratava de uma caixa de águas pluviais, que se encontrava totalmente afogada (Imagem 4), assim como a caixa de águas pluviais que direciona sua vazão pluvial, no condomínio vizinho ao condomínio Leogarden (Imagem 5), que pela observação visual de detritos e odor característico, não apresentava indícios da presença de esgoto.



Imagem 4 - Caixa de águas pluviais “afogada”



Imagem 5 - Caixa de águas Pluviais do condomínio vizinho.

Seguindo a vistoria, foram inspecionadas pela equipe da CASAN, quatro caixas de esgoto situadas no passeio público, incluindo um teste com corante que

identificou o caminho do fluxo de esgoto entre as caixas de forma satisfatória: a primeira caixa na saída do prédio vizinho (Imagem 6), a segunda caixa em frente ao condomínio Leogardem (Imagem 7), a terceira caixa mais a frente (Imagem 8) que recebe o fluxo das caixas anteriores e o direciona para o coletor situado do lado oposto da rua na quarta caixa (Imagem 9).



Imagem 6 – Primeira caixa de esgoto vistoriada



Imagem 7 - Segunda caixa de esgoto vistoriada



Imagem 8 - Terceira caixa de esgoto vistoriada



Imagem 9 - Quarta caixa de esgoto vistoriada (coletor)

Após a inspeção das caixas de esgoto, foi feita uma tentativa de vistoria no PV de águas pluviais situado no alinhamento central do logradouro, para identificar possíveis interligações clandestinas que pudessem interferir no caso em questão, não sendo possível, contudo, prosseguir com a vistoria visto que o tampão encontrava-se impossibilitado de ser aberto devido a presença de asfalto em sua tampa.



Imagem 10 – PV de águas pluviais



Imagem 9 – Tampa do PV de águas pluviais

CONCLUSÃO

Após a presente vistoria foi possível constatar que a rede de esgoto sanitário que atende a localidade encontra-se em perfeito funcionamento, não possuindo qualquer tipo de obstrução ao seu fluxo, fato observado inclusive pelo teste de corante que mostrou conexão satisfatória e rápida entre os pontos da rede, desde seu despejo até o deságüe na caixa do coletor, conforme observado nas imagem apresentadas.

A inspeção efetuada no ponto indicado como a origem do suposto vazamento de esgoto constatou que se trata de uma caixa de águas pluviais “afogada” que se encontra no limite do extravasamento, sendo sua manutenção e operação de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Diante disse, constata-se que o SES no ponto vistoriado encontra-se está em perfeito funcionamento e atende o objetivo de encaminhar os efluentes domésticos produzidos para o coletor responsável, estando a concessionária, Águas do Rio isenta no caso em questão, visto que não foram encontrados indícios da presença de esgoto na caixa de águas pluviais nem interligações clandestinas entre o SES e a GAP, ainda que não tenha sido possível a vistoria do PV citado.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que é encerrado este relatório com base no que consta nos autos.

Em 25/03/2025.

Elaborado por:

Ataide Teixeira

Especialista em Regulação / CASAN

ID 5144777-0

Beatriz Furtado

Especialista em Regulação / CASAN

ID 5145022-4

Carina Machado

Especialista em Regulação / CASAN

ID 5144908-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente/CASAN

ID 4184220-0



Documento assinado eletronicamente por **Ataíde Cosme Teixeira da Silva Junior, Especialista em Regulação**, em 25/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Regina Soares Machado, Especialista em Regulação**, em 25/03/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz dos Anjos Furtado, Especialista em Regulação**, em 25/03/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 25/03/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96368866** e o código CRC **E7A90B29**.